

PARECER Nº 33/2021

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando à implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do Município e dá outras providências.

Publicada, a proposição foi encaminha à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental; e à análise de mérito da Comissão de Administração Pública, que concluiu pela sua aprovação.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando à concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, diz o art. 3º que o paciente deverá retirar, na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

De acordo com o art. 5º, “*a quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá constar no convênio*”.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto em exame, vale destacar que ele não foi instruído com a estimativa do impacto orçamentário financeiro, com a declaração do ordenador de despesa nem foi indicada a dotação orçamentária para atender as despesas do programa meia consulta.

A despeito da ausência de tais informações, verifica-se que o presente projeto de lei apenas autoriza a celebração do convênio com clínicas médicas do Município para instituição do referido programa.

A efetiva implementação do programa meia consulta irá depender da iniciativa do Poder Executivo, ao qual caberá analisar a conveniência e a possibilidade econômico-financeira deste.

Portanto, por se tratar de proposição autorizativa, não há de se falar em despesas criada, direta e imediatamente, para os cofres do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2021.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2021.

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
Relator